



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Núcleo de Apoio à Regional COPAM Alto São Francisco -

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE A EMPRESA QUIPET INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SÃO FRANCISCO.**

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 44.844/2008, precisamente em seu artigo 76 parágrafo 3.º, onde dispõe que “ a suspensão de atividade, nos termos do disposto no art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 1980, prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, assinado pelo secretário de Estado ou por dirigentes máximos de FEAM, IEF, IGAM, ou por quem deles receber delegação, vedada a subdelegação, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização”.

CONSIDERANDO que o empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento para uma capacidade instalada inferior ao que de fato produz;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado por descumprimento de orientações técnicas previstas na legislação ambiental ou normas técnicas constantes de AAF e por degradação ambiental, Auto de Infração n.º S ASF 13/2009, com valor da multa equivalente em sua totalidade de R\$30.001,00, (trinta mil e um reais), tendo ainda ocorrido como penalidade o **embargo de atividade**, em razão dos das infrações acima referidas.

**QUIPET INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.707.843/0001-34, com sede à AVENIDA JUSCELINO KIBISTICHEK NÚMERO 1661, Bairro: RESIDENCIAL SANTANENSE, em ITAÚNA/MG aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, por seus sócios



doravante denominada simplesmente “**EMPRESA**”, com fulcro no artigo 14 § 3º do Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008, firma o presente

J.

Heu. CP.

J

CP



**Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta,**

título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato, representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente, **Srta. Maria Cláudia Pinto, MASP 1064551-3**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 630 de 30 de maio de 2007, doravante denominada **“SUPRAM ASF” Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco**, com endereço na Avenida Primeiro de Junho, nº 179, Centro, em Divinópolis/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, e artigo 76 § 3.º do Decreto 44.844/2008, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente a legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir a seguinte condição:

1 - Direcionar todo o efluente industrial oriundo do processo produtivo da empresa para as caixas presentes no empreendimento as quais somam uma capacidade de armazenamento de 16.000 litros, não sendo permitido o descarte do mesmo até que a estação de tratamento de efluentes esteja concluída e em operação. Esta medida deverá ser adotada durante 8 dias, considerando que o empreendimento gera, em média, cerca de 2.000 l/dia de efluentes industriais.

J

Dei. P.P.

J

AS



### **CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste Termo de Ajustamento de conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por obrigação descumprida;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

J. L. P.

☺

☺

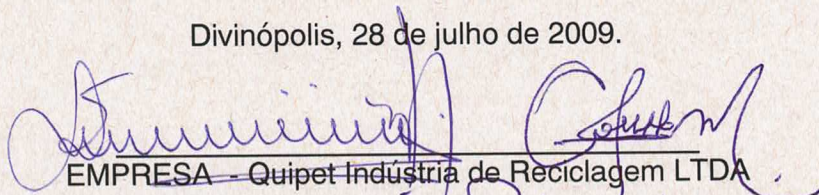


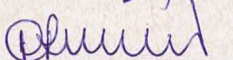
**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Núcleo de Apoio à Regional COPAM Alto São Francisco -**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 28 de julho de 2009.

  
EMPRESA - Quipet Indústria de Reciclagem LTDA

  
\_\_\_\_\_  
Maria Cláudia Pinto  
Superintendente Regional do Meio Ambiente  
Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco.  
MASP – 1.064.551-3

**TESTEMUNHAS:** Daniela Diniz Faria - MASP 1.182.945-4  
Aline Faria Souza Lúndia - MASP 1155076-1